



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Relatório

**N.º 24/2017-VIC/SRATC**

**Verificação Interna de Contas**

**Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores**

**Gerência de 2015**

Dezembro – 2017

Ação n.º 16-409VIC3



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

**Relatório n.º 24/2017-VIC/SRATC**

**Verificação interna da conta do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (Gerência de 2015)**

Ação n.º 16-409VIC3

Aprovação: Sessão diária de 27-12-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	3
2. Âmbito e objetivos da ação	4
3. Enquadramento	4
4. Responsáveis	5
<b>II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
5. Instrução processual e documental	6
6. Resultados da verificação	6
7. Execução orçamental	7
8. Demonstração numérica	8
9. Acompanhamento de recomendações	9
<b>III. CONCLUSÕES</b>	
10. Principais conclusões	10
11. Recomendações	11
12. Decisão	12
Ficha técnica	14
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	16
II – Índice do dossiê corrente	17



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 16-409VIC3

---

## Siglas e abreviaturas

doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>1</sup>
SNB	—	Serviço Nacional de Bombeiros
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRPCBA	—	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.



## **I. Introdução**

### **1. Fundamento**

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea d), 53.º, e 105.º, n.º 1, da LOPTC realizou-se a verificação interna da conta de gestão do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, relativa ao ano económico de 2015.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas* e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores é dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e de património próprio<sup>3</sup>, encontrando-se sujeito à obrigação de elaborar e prestar contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC.

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2017 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

<sup>3</sup> Artigo 1.º, n.º 1, da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional Regulamentar n.º 11/2007/A, de 23 de abril.



## 2. Âmbito e objetivos da ação

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>4</sup> e teve por objetivos:
- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
  - Aferir a conformidade dos documentos de prestação com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas<sup>5</sup>;
  - Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
  - Verificar o registo de receitas próprias;
  - Efetuar o acompanhamento das recomendações formuladas no [Relatório n.º 15/2008-FS-VIC/SRATC](#), de 24-07-2008 (verificação interna da conta de 2006 do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores);
  - Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.
- 5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.
- 6 Os documentos que fazem parte do processo estão gravados em CD, que foi incluído no dossiê físico, a fls. 2. Estes documentos estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relato identifica-se apenas o respetivo número.

## 3. Enquadramento

- 7 O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores foi criado pelo Decreto Regional n.º 28/80/A, de 20 de setembro, diploma que estabeleceu os princípios fundamentais da sua organização<sup>6</sup>.
- 8 O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março<sup>7</sup>, reformulou o enquadramento orgânico da proteção civil e bombeiros dos Açores.

<sup>4</sup> Definido na Informação n.º 99/2017-DAT-UAT III, aprovada a 31-03-2017 (doc. 1.01).

<sup>5</sup> [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) - 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2015, pontos 3 a 8 da [Resolução n.º 1/2015, do Plenário Geral](#). Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

<sup>6</sup> Seguiram-se as alterações aprovadas pelo Decreto Regional n.º 21/81/A, de 10 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/87/A, de 22 de junho.

<sup>7</sup> O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A foi alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2000/A, de 9 de agosto, 15/2002/A, de 30 de abril, e 39/2006/A, de 31 de outubro.



- 9 Nos termos do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, a orgânica e o quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.

#### 4. Responsáveis

- 10 Os responsáveis pela gerência em análise, identificados na *relação nominal dos responsáveis*<sup>8</sup>, são os membros do conselho administrativo do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores<sup>9</sup>.

**Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis**

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
José António Oliveira Dias	Presidente	01-01-2015 a 31-12-2015
João Manuel Enes Garcia Vargas	Vice-Presidente	15-01-2015 a 31-12-2015
João Luís Sanchez dos Santos	Diretor de Serviços	01-01-2015 a 31-12-2015
Rodrigo Varanda de Mira	Inspetor dos Bombeiros	15-04-2015 a 31-12-2015
Maria Goreti Costa Melo Castro	Coordenadora Técnica	01-01-2015 a 31-12-2015
Carlos Fernando Barcelos Enes	Chefe de Divisão	01-01-2015 a 14-04-2015

Fonte: Relação nominal de responsáveis.

<sup>8</sup> Doc. 2.35.

<sup>9</sup> Cfr. artigo 7.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2002/A, de 30 de abril.



## II. Verificação interna da conta

### 5. Instrução processual e documental

11 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas<sup>10</sup>, a **20-04-2016, cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC<sup>11</sup>. A conta ficou registada com o n.º 81/2015<sup>12</sup>.

12 A conta foi instruída de acordo com Instruções do Tribunal de Contas, com a falta da *Norma de Controlo Interno*<sup>13</sup>, documento entretanto inserido no processo eletrónico da presente ação, por constar da prestação de contas de 2016<sup>14</sup>.

### 6. Resultados da verificação

13 Efetuada a conferência e análise documental procedeu-se à conciliação da informação apresentada concluindo-se existir consistência técnica da conta de gerência.

14 As operações que integram os recebimentos e os pagamentos no *mapa de fluxos de caixa* estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte.

15 Ressalva-se, contudo, o facto de os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes à *Caixa Geral de Aposentações, Organismos de Previdência e Abono de Família e Retenção em Pagamento em favor da DGCI* estarem registados, nos mapas de fluxos de caixa e de operações extraorçamentais<sup>15</sup> em *operações de tesouraria – retenção e entregas de receitas do Estado*. Nos termos do classificador das receitas e despesas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, os referidos descontos e retenções devem classificar-se em *outras operações de tesouraria*.

16 Foram considerados indevidamente, como receita própria, 131 872,66 euros transferidos da União Europeia<sup>16</sup>. Esta situação já foi observada no âmbito da verificação interna da conta relativa à gerência de 2006, sendo mencionada no Relatório n.º 15/2008-FS-VIC/SRATC, de 24-07-2008<sup>17</sup>. Em consequência, o Tribunal recomendou que a receita fosse adequadamente classificada.

<sup>10</sup> Este serviço visa dotar as entidades sujeitas ao controlo do Tribunal de Contas de um serviço *online* (via Internet) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência, disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

<sup>11</sup> O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

<sup>12</sup> Doc. 2.39

<sup>13</sup> Documento n.º 37 do Anexo I da Instrução n.º 1/2004 (2.ª série) - 2.ª Secção.

<sup>14</sup> Doc. 2.41.

<sup>15</sup> 2.05, 2.06 e 2.07.

<sup>16</sup> Doc. 2.04.

<sup>17</sup> *Cfr.* p. 18 do relatório.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-409VIC3

- 17 No balanço, o montante que figura em *Conta no Tesouro*, referente a depósitos em instituições financeiras (42 507,62 euros)<sup>18</sup> não corresponde ao saldo bancário em 31-12-2015, expresso nas certidões bancárias (159 364,86 euros)<sup>19</sup>, por estar influenciado pelos fluxos do período complementar. A situação contraria o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, nos termos da qual «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano n».

### 7. Execução orçamental

- 18 O orçamento inicial do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, para 2015, no montante de 10 814 313,00 euros, cifrou-se em 10 599 311,00 euros com as alterações orçamentais aprovadas<sup>20</sup>.
- 19 A receita cobrada totalizou 8 804 303,72 euros, o que se traduziu num índice de realização de 83,1%<sup>21</sup>.
- 20 Tendo por base o mapa de controlo orçamental da despesa, os compromissos assumidos, no valor de 8 761 631,10 euros foram pagos, originando uma execução orçamental de 82,7%<sup>22</sup>.
- 21 A receita própria, no valor de 1 444 348,42 euros<sup>23</sup>, financiou 16,5% da despesa, destinada, essencialmente, a transferências para instituições sem fins lucrativos (3 291 572,20 euros – 37,6%), aquisições de bens e serviços (3 091 351,91 euros – 35,3%) e despesas com pessoal (1 893 066,64 euros – 21,6%).

---

<sup>18</sup> Doc. 2.01.

<sup>19</sup> Doc. 2.23 e 2.24.

<sup>20</sup> Doc. 2.10 e 2.11.

<sup>21</sup> Doc. 2.04.

<sup>22</sup> Doc. 2.03.

<sup>23</sup> Montante que não considera as transferências da União Europeia, tratadas como receita própria no mapa de controlo orçamental da receita (doc. 2.04).



## 8. Demonstração numérica

- 22 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

**Quadro II – Demonstração numérica**

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	60 734,21	Saído na gerência	9 342 575,58
<i>Execução orçamental</i>	59 603,18	<i>Execução orçamental</i>	8 761 631,10
<i>Operações extraorçamentais</i>	1 131,03	<i>Devolução do saldo</i>	14 746,73
Recebido na gerência	9 324 348,99	<i>Operações extraorçamentais</i>	566 197,75
<i>Execução orçamental</i>	8 759 447,27	Saldo para a gerência seguinte	42 507,62
<i>Operações extraorçamentais</i>	564 901,72	<i>Execução orçamental</i>	42 672,62
		<i>Operações extraorçamentais</i>	- 165,00
	<u>9 385 083,20</u>		<u>9 385 083,20</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa.

- 23 Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes da conta de gerência.
- 24 A gerência abriu com um saldo de 60 734,21, confirmado na conta de 2014.
- 25 Encerrou com um saldo de 42 507,62 euros, certificado através das certidões e reconciliações bancárias incluídas no processo de prestação de contas<sup>24</sup>.
- 26 De acordo com a informação prestada pela entidade, o valor negativo do saldo para a gerência seguinte de operações de tesouraria (165,00 euros), refere-se a *imposto sobre o rendimento das pessoas singulares* pago em excesso em 2014. A situação encontra-se regularizada na conta de gerência de 2016<sup>25</sup>.
- 27 Salienta-se, no entanto, o facto da discriminação do saldo da gerência anterior, no *mapa fluxos de caixa*, apresentar um montante líquido de 1 131,03 euros em *receita do Estado*, quando na realidade, e segundo o mapa de operações extraorçamentais, o saldo de *receita do Estado* é negativo, na importância de 165,00 euros, enquanto o saldo de *outras operações de tesouraria* totaliza 1 296,03 euros.
- 28 No *mapa fluxos de caixa*, o saldo para a gerência seguinte desdobra-se da forma que se segue:

<sup>24</sup> Doc. 2.26 e 2.27.

<sup>25</sup> Doc.2.40.



- saldo negativo de dotações orçamentais, no montante de 200 395,67 euros, na sequência de recebimentos, no valor de 7 167 043,10 euros, e de pagamentos na importância de 7 367 438,77;
- saldo positivo de receita própria, no valor de 243 068,29 euros, resultante de recebimentos, no valor de 1 637 260,62 euros, e de pagamentos no montante de 1 394 192,33 euros.

29 Verifica-se, assim, que na fonte de financiamento 311 – *Receitas gerais não afetadas a projetos cofinanciados* – foram realizadas despesas em montante superior às receitas.

## 9. Acompanhamento de recomendações

30 No Relatório n.º 15/2008-FS-VIC/SRATC, de 24-07-2008, foram formuladas recomendações cujo grau de acatamento foi verificado em 23-04-2009<sup>26</sup>. Concluiu-se que a maioria das recomendações se encontrava acatada, com quatro exceções. Na presente ação procedeu-se a nova avaliação das três recomendações que puderam ser analisadas no âmbito da presente verificação interna de contas.

	Recomendação	Grau de acolhimento
1.	Remeter os extratos bancários com a identificação dos movimentos constantes das reconciliações bancárias.	Não acolhida
2.	Remeter os mapas de descontos e retenções e de entrega de descontos e retenções, ou outros documentos equivalentes, que permitem proceder à confirmação dos valores das operações extraorçamentais.	Acolhida
3.	Registar as receitas/despesas, recebimentos/pagamentos e proveitos/custos, nos documentos de prestação de contas, conforme as normas legais, designadamente, as verbas recebidas e pagas, de acordo com a sua classificação económica.	Acolhida parcialmente

31 Conclui-se o seguinte:

- A 1.ª recomendação não foi acolhida, uma vez que o processo de prestação de contas não incluiu os extratos bancários com a identificação dos movimentos constantes das reconciliações bancárias referentes ao período complementar.
- A 2.ª recomendação foi acolhida, uma vez que a conta de gerência foi instruída com os mapas de operações extraorçamentais<sup>27</sup>.
- A 3.ª recomendação só foi acolhida parcialmente, uma vez que continua a verificar-se a classificação incorreta, como receita própria, de transferências recebidas da União Europeia<sup>28</sup>.

<sup>26</sup> Doc. 3.01.

<sup>27</sup> Doc. 2.06 e 2.07.

<sup>28</sup> Cfr. § 16, *supra*.



### III. Conclusões

#### 10. Principais conclusões

32

Em resultado da verificação efetuada, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo estabelecido na LOPTC (§ 11).</p> <p>O processo foi instruído nos termos das Instruções do Tribunal de Contas, com a falta da <i>Norma de Controlo Interno</i>, documento entretanto inserido na prestação de contas de 2016 (§ 12).</p>
6.	<p>Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem-lhe consistência técnica e as operações que integram os recebimentos e os pagamentos no <i>mapa de fluxos de caixa</i> estão sustentadas nos correspondentes documentos de suporte (§§ 13 e 14).</p> <p>Os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes à <i>Caixa Geral de Aposentações, Organismos de Previdência e Abono de Família e Retenção em Pagamento em favor da DGCI</i> estão registados, nos mapas de fluxos de caixa e de operações extraorçamentais em <i>operações de tesouraria – retenção e entregas de receitas do Estado</i>, quando deveriam classificar-se em <i>outras operações de tesouraria</i> (§ 15).</p> <p>Foram consideradas indevidamente, como receita própria, transferências da União Europeia (§ 16).</p> <p>O valor dos <i>depósitos em instituições financeiras</i>, no balanço, reflete movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da <u><a href="#">Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- Período complementar</a></u>, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§ 17).</p>
7.	<p>Os compromissos assumidos foram pagos e a receita própria financiou 16,5% da despesa (§§ 20 e 21).</p>
8.	<p>Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes da conta de gerência (§ 23).</p> <p>O saldo da gerência anterior, no <i>mapa fluxos de caixa</i>, não discrimina as <i>operações extraorçamentais – receita do Estado</i>, do modo como se encontram refletidas no mapa de operações extraorçamentais (§ 27).</p> <p>Na fonte de financiamento 311 – <i>Receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados</i> – foram realizadas despesas em montante superior às receitas (§ 29).</p>
9.	<p>Das recomendações formuladas no <u><a href="#">Relatório n.º 15/2008-FS-VIC/SRATC</a></u>, de 24-07-2008, que não tinham sido acolhidas em 2009, uma continuou sem ser acolhida, outra foi acolhida e a terceira foi acolhida parcialmente (§§ 32 a 34).</p>



## 11. Recomendações

- 33 Tendo presente as observações constantes do presente relatório, justifica-se reiterar duas recomendações formuladas no [Relatório n.º 15/2008-FS-VIC/SRATC](#), de 24-07-2008, e formular duas novas recomendações:

	Recomendações	Impactos esperados	Ponto do relatório
1. <sup>a</sup>	Registrar as <i>Transferências da União Europeia</i> de acordo com o previsto no classificador das receitas públicas.	Cumprimento da legalidade e melhoria da transparência na prestação de contas	6. (§ 16)
2. <sup>a</sup>	Refletir, no balanço, a situação real em 31 de dezembro, não devendo ser considerados, em <i>depósitos em instituições financeiras</i> , movimentos realizados após aquela data.	Melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.	6. e 9. (§§ 17 e 34)
3. <sup>a</sup>	Instruir o processo de prestação de contas com os extratos bancários onde estejam identificados os movimentos constantes das reconciliações bancárias.		9. (§ 32)
4. <sup>a</sup>	Proceder às alterações orçamentais necessárias à adequada execução da receita e da despesa na respetiva fonte de financiamento.	Cumprimento da legalidade e melhoria da transparência na prestação de contas	8. (§ 29)



## **12. Decisão**

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O acompanhamento da 3.ª recomendação será efetuado com base no processo de prestação de contas relativo à gerência de 2017.

O acompanhamento da 1.ª, da 2.ª e da 4.ª recomendação será efetuado com base na prestação de contas relativa à gerência de 2018.

Advertem-se os responsáveis de que o não acatamento reiterado e injustificado das recomendações do Tribunal é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea j), e 2, da LOPTC.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Remeta-se, igualmente, cópia à Secretaria Regional da Saúde, bem como à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de dezembro de 2017.

O Juiz Conselheiro



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-409VIC3

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo III</b>	<b>Proc.º n.º 16-409VIC3</b>
Entidade fiscalizada:	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores</b>

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria <sup>(2)</sup>	Percentagem <sup>(3)</sup>	
1 444 348,42	1%	14 443,48
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00	
Emolumentos a pagar		14 443,48
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>		
	Prestação de serviços	
	Outros encargos	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>14 443,48</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), corresponde a 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>
<p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
<p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 16-409VIC3

## Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior





## **Apêndices**

---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-409VIC3

### I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1.	A Conta de Gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas Instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim <sup>(1)</sup>
2.	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
3.	A ata da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas nas Instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4.	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
5.	O saldo de encerramento de execução orçamental é positivo ou nulo?	Sim
6.	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais é positivo ou nulo?	Não <sup>(2)</sup>
7.	Os recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam na relação dos documentos de receita?	Sim
8.	Os pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincidem com os valores que constam na relação dos documentos de despesa?	Sim
9.	O total dos recebimentos coincide com o total da receita cobrada no mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10.	O total dos pagamentos coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11.	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as rubricas, as dotações orçamentais aprovadas?	Sim
12.	No mapa de controlo orçamental da despesa todos os compromissos assumidos foram pagos?	Sim
13.	As entradas de receitas do Estado e de operações de tesouraria, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de operações extraorçamentais da receita?	Sim
14.	As saídas de receitas do Estado e de operações de tesouraria, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de operações extraorçamentais da despesa?	Sim
15.	Todas as rubricas de operações extraorçamentais têm saldo nulo ou positivo?	Sim
16.	O valor do saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
17.	Os valores dos depósitos em instituições financeiras e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
18.	O resultado líquido do exercício que consta da demonstração de resultados coincide com o inscrito no balanço?	Sim
19.	Os resultados transitados do ano 2016 correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano 2015?	Sim
20.	Observa-se o princípio da especialização ou do acréscimo?	Sim

<sup>(1)</sup> Com exceção da Norma de Controlo Interno.

<sup>(2)</sup> A situação encontra-se regularizada na conta de 2016.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-409VIC3

### II – Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
<b>1</b>	<b>Trabalhos preparatórios e PGA</b>	
<b>1.01</b>	Plano de verificação – Informação n.º 99/2017-DAT-UAT III	31-03-2017
<b>2</b>	<b>Conta de Gerência</b>	
<b>2.01</b>	Balanço	20-04-2016
<b>2.02</b>	Demonstração de Resultados	20-04-2016
<b>2.03</b>	Controlo orçamental-despesa	20-04-2016
<b>2.04</b>	Controlo orçamental-receita	20-04-2016
<b>2.05</b>	Fluxos de caixa	20-04-2016
<b>2.06</b>	Descontos e retenções	20-04-2016
<b>2.07</b>	Descontos e retenções-entregas	20-04-2016
<b>2.08</b>	Caraterização da entidade	20-04-2016
<b>2.09</b>	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	20-04-2016
<b>2.10</b>	Alterações orçamentais - despesa	20-04-2016
<b>2.11</b>	Alterações orçamentais - receita	20-04-2016
<b>2.12</b>	Situação dos contratos	20-04-2016
<b>2.13</b>	Formas de adjudicação	20-04-2016
<b>2.14</b>	Execução do plano investimentos	20-04-2016
<b>2.15</b>	Transferências correntes - despesa	20-04-2016
<b>2.16</b>	Transferências de capital - despesa	20-04-2016
<b>2.17</b>	Relatório de gestão	20-04-2016
<b>2.18</b>	Acta	11-04-2016
<b>2.19</b>	Relação de documentos de despesa 1	20-04-2016
<b>2.20</b>	Relação de documentos de despesa 2	20-04-2016
<b>2.21</b>	Relação de documentos de despesa 3	20-04-2016
<b>2.22</b>	Relação de documentos de receita	20-04-2016
<b>2.23</b>	Certidão bancária - SNB	02-03-2016
<b>2.24</b>	Certidão bancária - SRPC	02-03-2016
<b>2.25</b>	Certidão de verbas recebidas de fundos comunitários	14-04-2016
<b>2.26</b>	Reconciliação bancária - SNB	20-04-2016
<b>2.27</b>	Reconciliação bancária - SRPC	20-04-2016
<b>2.28</b>	Síntese das reconciliações bancárias	20-04-2016
<b>2.29</b>	Relação de acumulação de funções	20-04-2016
<b>2.30</b>	Balancete após apuramento dos resultados	20-04-2016
<b>2.31</b>	Balancete após apuramento dos resultados	20-04-2016
<b>2.32</b>	Mapa de responsabilidades de crédito	05-04-2016
<b>2.33</b>	Mapa de Fundo de Maneio	20-04-2016
<b>2.34</b>	Unidade de tesouraria	20-04-2016
<b>2.35</b>	Relação nominal dos responsáveis	20-04-2016
<b>2.36</b>	Orçamento inicial - despesa	20-04-2016
<b>2.37</b>	Orçamento inicial - receita	20-04-2016
<b>2.38</b>	Certidão de receita da contabilidade pública	25-02-2016
<b>2.39</b>	Remessa da conta	20-04-2016



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 16-409VIC3

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
<b>2.40</b>	Mapa fluxos de caixa – conta de 2016	21-04-2017
<b>2.41</b>	Norma de controlo interno	22-03-2017
<b>3</b>	<b>Acompanhamento de recomendações</b>	
<b>3.01</b>	Informação n.º 11/09 – Serviço de Apoio UAT III	23-04-2009
<b>4.</b>	<b>Relatório</b>	
<b>4.01</b>	Relatório	27-12-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.